ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.005, de 03 DE JUNHO DE 2020

Prorroga a autorização de adoção de medidas para mitigação das consequências econômicas da pandemia da COVID-19 pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e posterga a aplicação do reajuste tarifário anual.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que as competências da ARSESP para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e a Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando os Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando os Contratos de Prestação de Serviço e nos Contratos de Programa para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e os respectivos titulares do serviço;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 979, de 09 de abril de 2020, que autorizou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a adotar medidas de que trata o artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, a fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia da Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus (SARS CoV-2);

Considerando a Deliberação ARSESP nº 980, de 09 de abril de 2020, que divulgou os resultados do Índice Geral de Qualidade (IGQ) e do reajuste tarifário anual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e postergou a sua aplicação para junho de 2020; e

Considerando o ofício SIMA/GAB/546/2020, por meio do qual a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente solicitou a postergação, até 31 de julho de 2020, do reajuste tarifário anual da SABESP e da isenção do pagamento das faturas de água e esgoto dos usuários Residencial Social e Residencial Favela,

DELIBERA:

Art. 1°. Prorrogar até 31 de julho de 2020 a autorização para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP manter os seguintes procedimentos:

I. Deixar de suspender os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, em decorrência do inadimplemento das contas/faturas;
II. Deixar de praticar a cobrança de multa e juros de mora, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, por inadimplemento das contas/faturas vincendas de julho de 2020; e
III. Isentar do pagamento de contas/faturas vincendas de julho de 2020, os usuários enquadrados na categoria Residencial Social e Residencial Favela.

Art. 2º. A ARSESP avaliará posteriormente o impacto dos procedimentos de que trata o Art. 1º no equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços a fim de restabelecê-lo oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Postergar para 01 de julho de 2020 a publicação de novas tabelas tarifárias resultantes do reajuste tarifário anual que trata o Art. 1º, da Deliberação ARSESP nº 980, de 09 de abril de 2020.

§ 1º. Até 01 de julho de 2020, serão publicadas as tabelas tarifárias reajustadas, incluindo as tabelas dos municípios de Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel, aplicáveis a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação, em 31 de julho de 2020, nos termos da Lei n° 11.445/2007.

§ 2º. Os ajustes compensatórios pela postergação da aplicação do reajuste tarifário anual serão apurados até 01 de julho de 2020.

§ 3º. O valor a ser compensado será distribuído nas tarifas a serem praticadas no período entre 01 de agosto de 2020 e 10 de maio de 2021.

Art. 4º. Revoga-se o Art. 2º da Deliberação ARSESP nº 980, de 09 de abril de 2020.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado D.O.E. / /

Este texto não substitui o publicado no DOE de